



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 031/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 10 (DEZ) DO BAIRO
QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA WALDEMAR
MATIAS DE OLIVEIRA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA WALDEMAR MATIAS DE OLIVEIRA, a Rua 10 (dez) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MARÇO DE 2014.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

01/04/14

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

03/04/14

Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

02/04/14

Presidente

Rene José Gonçalves
 Sirno e / ou Sucessores

Tempore
 Empreendimentos
 Imobiliários
 LTDA

3º bairro Bela Vista
 nº 0009 Anteprojeto
 cadastrado (C.E.F.)

Nei Franco
 e / ou Sucessores

Nei Franco
 e / ou Sucessores



Nº	ÁREA (m²)	TOTAL (m²)
1	3.843,27	
2	3.771,13	
3	2.504,05	
4	2.029,82	
5	6.326,27	
6	3.528,75	
7	13.778,79	
8	8.888,56	
9	3.888,57	
10	6.777,54	
11	7.642,30	
12	5.818,57	
13	12.823,13	
14	6.488,52	
15	5.488,52	
16	1.188,67	
17	1.788,67	
18	30.788,67	
19	8.808,01	
20	3.308,25	
21	4.178,21	
22	129,46	
23	2.711,66	
24	7.241,27	
25	341,27	
26	129,00	
27	129,00	
28	129,00	
29	129,00	
30	129,00	
31	129,00	
32	129,00	
33	129,00	
34	129,00	
35	129,00	
36	129,00	
37	129,00	
38	129,00	
39	129,00	
40	129,00	
41	129,00	
42	129,00	
43	129,00	
44	129,00	
45	129,00	
46	129,00	
47	129,00	
48	129,00	
49	129,00	
50	129,00	
51	129,00	
52	129,00	
53	129,00	
54	129,00	
55	129,00	
56	129,00	
57	129,00	
58	129,00	
59	129,00	
60	129,00	
61	129,00	
62	129,00	
63	129,00	
64	129,00	
65	129,00	
66	129,00	
67	129,00	
68	129,00	
69	129,00	
70	129,00	
71	129,00	
72	129,00	
73	129,00	
74	129,00	
75	129,00	
76	129,00	
77	129,00	
78	129,00	
79	129,00	
80	129,00	
81	129,00	
82	129,00	
83	129,00	
84	129,00	
85	129,00	
86	129,00	
87	129,00	
88	129,00	
89	129,00	
90	129,00	
91	129,00	
92	129,00	
93	129,00	
94	129,00	
95	129,00	
96	129,00	
97	129,00	
98	129,00	
99	129,00	
100	129,00	
101	129,00	
102	129,00	
103	129,00	
104	129,00	
105	129,00	
106	129,00	
107	129,00	
108	129,00	
109	129,00	
110	129,00	
111	129,00	
112	129,00	
113	129,00	
114	129,00	
115	129,00	
116	129,00	
117	129,00	
118	129,00	
119	129,00	
120	129,00	
121	129,00	
122	129,00	
123	129,00	
124	129,00	
125	129,00	
126	129,00	
127	129,00	
128	129,00	
129	129,00	
130	129,00	
131	129,00	
132	129,00	
133	129,00	
134	129,00	
135	129,00	
136	129,00	
137	129,00	
138	129,00	
139	129,00	
140	129,00	
141	129,00	
142	129,00	
143	129,00	
144	129,00	
145	129,00	
146	129,00	
147	129,00	
148	129,00	
149	129,00	
150	129,00	
151	129,00	
152	129,00	
153	129,00	
154	129,00	
155	129,00	
156	129,00	
157	129,00	
158	129,00	
159	129,00	
160	129,00	
161	129,00	
162	129,00	
163	129,00	
164	129,00	
165	129,00	
166	129,00	
167	129,00	
168	129,00	
169	129,00	
170	129,00	
171	129,00	
172	129,00	
173	129,00	
174	129,00	
175	129,00	
176	129,00	
177	129,00	
178	129,00	
179	129,00	
180	129,00	
181	129,00	
182	129,00	
183	129,00	
184	129,00	
185	129,00	
186	129,00	
187	129,00	
188	129,00	
189	129,00	
190	129,00	
191	129,00	
192	129,00	
193	129,00	
194	129,00	
195	129,00	
196	129,00	
197	129,00	
198	129,00	
199	129,00	
200	129,00	



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 041/2014

Projeto de Lei nº 031/2014

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 10 (dez) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Waldemar Matias de Oliveira.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

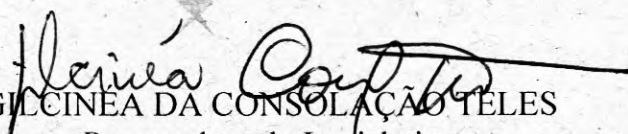
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE ABRIL DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 031/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 031/2014, que “Dá denominação à Rua 10 (dez) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Waldemar Matias de Oliveira”, de autoria do vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere dos incisos VII e XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

VII – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo normas de edificações, tombamentos e arruamentos;

XIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS




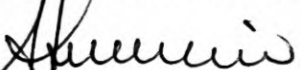
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 031/2014

a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 031/2014

RELATÓRIO

Presidente

1

O Projeto de Lei nº 031-2014, que “Dá denominação à Rua 10 (dez) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Waldemar Matias de Oliveira.”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2014.

Insc
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Washington Fernando Bandeira
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 031/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 10 (DEZ) DO
BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE
RUA WALDEMAR MATIAS DE
OLIVEIRA.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

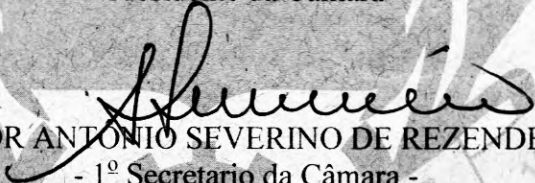
Art. 1º - Fica denominada RUA WALDEMAR MATIAS DE OLIVEIRA, a Rua 10 (dez) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

MACACK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES FERREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo:
005381/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-2565

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 276/2014 PROJETOS DE LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Para acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2565.

Em 09/08/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:

P.L. = 020E, 29, 30, 31, 32, 34, 35

v: 02107114



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.629, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 10 (DEZ)
DO BAIRRO QUINTAS DO
IMPERADOR DE RUA WALDEMAR
MATIAS DE OLIVEIRA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA WALDEMAR MATIAS DE OLIVEIRA, a Rua 10 (dez) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral